LEMAD História USP

Universidade de São Paulo
Pró-Reitoria de Graduação

Edital PRG
Santander Universidades I 2

KITS DIDÁTICOS
DOCUMENTOS HISTÓRICOS NO ENSINO
Material Impresso e Digital

MÃO DE OBRA NA COLONIZAÇÃO PORTUGUESA NA AMAZÔNIA NO SÉCULO XVIII E IMPASSES NA SOBREVIVÊNCIA INDÍGENA

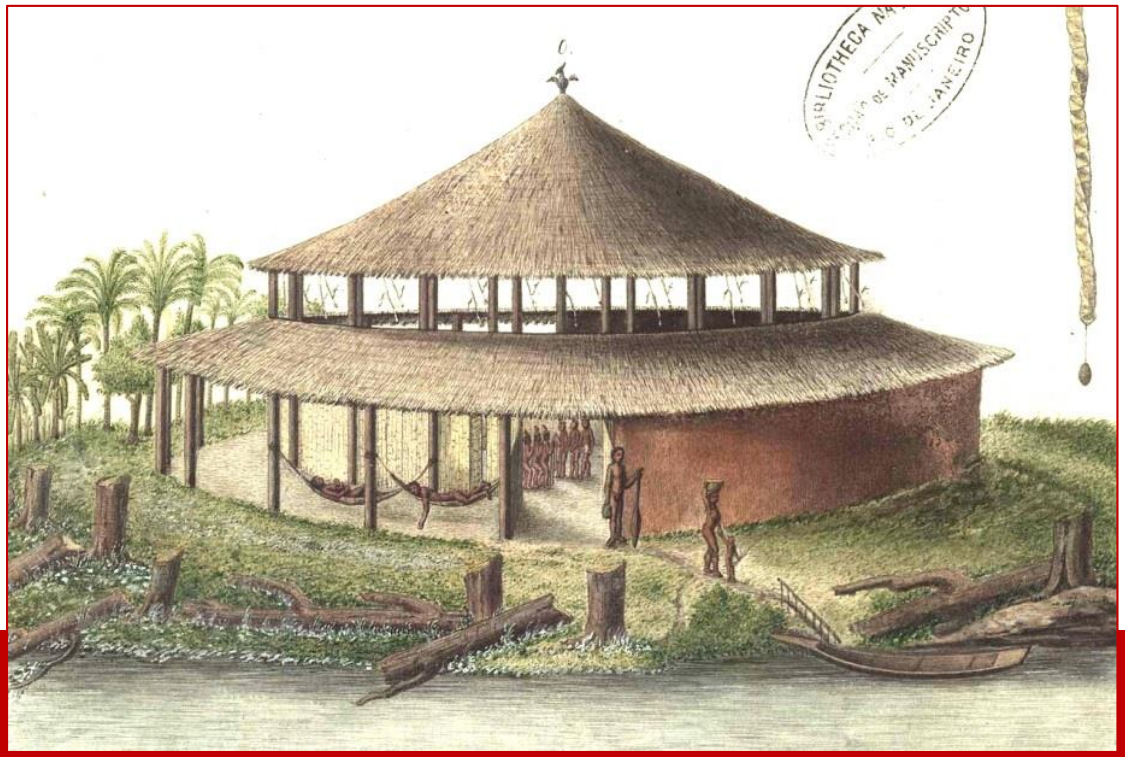

Prospecto de uma das vinte e duas malocas, de que constava a aldeia do gentio Curutús, situados na margem oriental do Rio Apapurús, acima da 4ª cachoeira do mesmo rio, e na distância de 6 dias de viagem acima de sua foz. Tab. IVª. José Joaquim Freire, 1785. Acervo Biblioteca Nacional. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mss1141044.jpg> Acesso em: 27. set. 2019

LEMAD
História
USP

USP - Pró-Reitoria de Graduação
Santander Universidades / 2 - Edição 2015/2016

KITS DIDÁTICOS
DOCUMENTOS HISTÓRICOS NO ENSINO
Material impresso e Digital

Coordenação:
Prof.ª Dr.ª Antonia Terra de Calazans Fernandes

Monitores Bolsistas da Licenciatura:
André de Pina Moreira
Victor Doutel Pastore

Pesquisadora da História Indígena:
Luma Ribeiro Prado

Bolsista CAPES/FAPESP processo nº 2016/18462-9, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade dos autores e não necessariamente refletem a visão da FAPESP e da CAPES.

Alunos do Programa Unificado de Bolsas de Estudos:
Fernanda Bezerra Ferreira
Gustavo Alves Leme
Júlia de Macedo Rabahie

Funcionário Administrativo:
Marcos Antonio de Oliveira

Laboratório de Ensino e Material Didático – LEMAD
Departamento de História – FFLCH – USP
2016 - 2017

Mão de obra na colonização portuguesa na Amazônia no século XVIII e impasses na sobrevivência indígena

Documentos

1. Carta Régia para o Governador do Maranhão em que se lhe ordena deffira na forma das ordens de Sua Magestade ao Requerimento da Índia Angela de Jezus a respeito da liberdade que pede. ABN, 67, p. 120-121. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/402630/per402630_1948_00067.pdf. > . Acesso em: 30 set.2019

2. Termo de Junta de Missões do Maranhão [27/02/1726]. Códice 10 (1720-1726), Arquivo Público do Estado do Pará (APEP), s. p..

3. Termo de Junta de Missões do Pará [10/10/1749]. “Livros dos termos das Juntas das Missões que Setariam nesta Cappitania do Pará em que sepulgavam as Liberdades dos Indios, cujas Juntas foram extintas com a Ley das Liverdades que se publicou nesta Cidade aos 29 de Mayo de 1756”. In: WOJTALEWICZ, Paul David. The “Junta de Missões”: the missions in the Portuguese Amazon. Dissertação de Mestrado, University of Minnesota, 1993. p. 160-161.

4. (Mapas *A e B)* La Terra Ferma – La Gujana Spagnola, Olandese, Francese e Portughese. Ela Parte Settentre^{Le}: del Bresi/. Venezia, 1785 – Presso Antonio Zatta Figli (1757-1797) – com Privilegio dell Eccmo Senato. Disponível em: < https://www.davidrumsey.com/luna/servlet/detail/RUMSEY~8~1~295489~90066632:La-terra-ferma-la-Gujana-Spagnola?qvq=w4s:/when%2F1785%2F1788%2F;lc:RUMSEY~8~1&mi=8&trs=25 > . Acesso em: 27 set. 2019.

5. Alvará porque Vossa Majestade pelos respeitos neles declarados, há por bem derrogar a lei feita no primeiro de abril de 1680, que proibia totalmente os resgates, e cativeiros dos índios, e suscitar em parte o que fez o Senhor Rei Dom João IV, etc. [24/04/1688]. Regimento & Leys sobre as missoens do Estado do Maranhaõ, & Pará, & sobre a liberdade dos Indios. Lisboa: Oficina de Antonio Menescal, 1724, p. 20-26. Disponível em: < http://purl.pt/15102 >. Acesso em: 27 set. 2019.

6. Registro de Resgate [18/09/1729]. Instituto de Estudos Brasileiros (IEB), Coleção Lamego, códice 43.50.

7. Prospecto das casas das índias de Monte Alegre, onde fazem as cuias. José Joaquim Freire, 1785. Acervo Biblioteca Nacional. Disponível em: < http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mss1141036.jpg >. Acesso em: 27 set. 2019.

8. Prospecto do tear que fazem as suas redes mais delicadas as índias da vila de Monte Alegre. José Joaquim Freire, 1785. Acervo Biblioteca Nacional. Disponível em: < http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mss1095064.jpg >. Acesso em: 27 set. 2019.

Mão de obra na colonização portuguesa na Amazônia no século XVIII e impasses na sobrevivência indígena

Documentos

9. Memória da Amazônia. Alexandre Rodrigues Ferreira e a Viagem Filosófica pelas Capitanias de Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuyabá. 1783 – 1792. Museu e Laboratório Antropológico. Universidade de Coimbra. Porto: Edições Inapa, 1991, p. 118 e 119.

10. Lei porque Vossa Majestade há por bem restituir aos índios do Grão Pará e Maranhão a liberdade das suas pessoas, bens e comércio na forma que nela se declara [06/06/1755]. NAUD, Leda M. C. Documentos sobre o índio brasileiro (2ª parte), Revista de Informação Legislativa, 8(29): pp. 227-336. Jan-mar. 1971. p. 256-261. Disponível em: < https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/180475 >. Acesso em: 27 set. 2019.

11. Termo de Junta [07/04/1759]. Livros de assentos, despachos e sentenças que se determinaram em cada Junta de Missões na Cidade de São Luís do Maranhão – 1738-1777, Códice 1, Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM), fls. 88v-89.

Para o Glossário utilizamos:

BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v. Disponível em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/1>. Acesso em: 30 set. 2019

LEITURA DOS DOCUMENTOS

No século XVIII, na Amazônia colonial portuguesa, diante de um sistema escravista, os indígenas procuravam ampliar suas possibilidades de sobrevivência, fazendo uso de diferentes estratégias: recusavam estabelecer acordos, fugiam, valiam-se de meios institucionais e de mecanismos variados dependendo das situações enfrentadas.

Existem certos documentos que atestam tais resistências e apontam para as condições ilícitas da escravização, como as petições. Elas eram denúncias associadas a solicitações de liberdade, encaminhadas aos tribunais das "*juntas de missões*", às ouvidorias ou mesmo ao rei. É o caso, por exemplo, da carta do rei de Portugal dirigida ao Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão, atendendo à solicitação da índia Ângela de Jesus, que havia lhe escrito pedindo que se tornasse livre, por ter nascido *"forra"* (livre), ser filha da principal família da região e ter sido "*baixada*" para as obras da *Casa de Misericórdia* em Belém, mas que, segundo ela, acabou sendo tratada como escrava. Outro documento do tipo é o da Índia Maria, que entrou com uma petição afirmando ser injusto seu cativeiro, ganhando sua liberdade, já que seus escravizadores não apresentaram o título que comprovasse outra condição. Há ainda registros de petições coletivas, como a apresentada por Apolinário, Francisco, Feliciano, Amaro, Estêvão e Maria, designados como "*Índios do Gentio da terra*", na qual alegavam ser livres, mas que estavam sendo escravizados na fazenda Jaguarari pelos jesuítas.

Naquele contexto histórico, a principal mão de obra era indígena. Ela era empregada na agricultura, na extração vegetal (cacau, canela, salsaparrilha...) e no apresamento de escravos. Os regimes de trabalho incluíam a condição de "*índio aldeado*" e de "*escravizado*".

No caso dos "*aldeados*", grupos inteiros e aldeias eram "*descidos*" para locais administrados pelos padres (os aldeamentos), em comum acordo com a política colonial. Os "*descimentos*" eram ações desempenhadas pelos missionários, que iam até as aldeias e negociavam, persuadiam ou impunham o deslocamento da população. Os indígenas aldeados prestavam serviços aos colonos, sendo remunerados, e o pagamento era dirigido aos missionários. A coroa também utilizava de seus serviços em obras públicas.

Outro regime de trabalho era a escravidão. Grande parte dessa mão de obra era de mulheres e crianças, capturadas no sertão na condição de prisioneiras a partir das chamadas "*guerras justas*" e através de "*tropas de resgate*". A legislação portuguesa, que fazia referência à "*guerra justa*", permitia escravizar os nativos quando ocorriam conflitos e resistências à presença lusa e de seus aliados, nas situações de aproximação e contato, bem como recusa a conversão. Nessa condição, o apresamento autorizado de indígenas vigorou do século XVII até 1755.

LEITURA DOS DOCUMENTOS

Já as "*tropas de resgate*" eram expedições compostas por colonos e indígenas. Eram enviadas para o sertão e formadas por grupos oficiais ou particulares. No caso das particulares, em épocas quando permitidas, precisavam da autorização das "*juntas de missão*". E existiam sempre, também, tropas ilícitas de assaltos e de amarrações (saques às aldeias, assassinatos dos guerreiros, sequestros das mulheres e crianças).

As tropas de resgate reuniam nos arraiais os índios capturados, onde eram examinados por padres, sobretudo carmelitas, que emitiam um certificado do resgate, que representava um registro de escravidão. Nos certificados, os homens, as mulheres e as crianças deveriam ser identificados por nome, idade, nação e sinais no corpo. Depois da estadia nos arraias, os índios prisioneiros eram encaminhados aos "*currais*" (clareiras abertas nas beiras dos rios), geralmente nos rios Negro, Branco e Amazonas. Quando agrupados em um número suficiente, eram embarcados e enviados às vilas e às cidades, como Belém, S. Luís, Tapuitapera (hoje Alcântara), para serem negociados.

Um dos documentos que temos sobre a escravização indígena nessa região é um registro de resgate da menina Samuriú, de seis anos de idade, da nação *"Camauinavy"*, que foi capturada em uma "*guerra justa*". Um missionário atestou sua condição de escrava ainda no arraial de Nossa Senhora do Carmo e Santa Ana, em 1729.

É importante destacar que as expedições de resgate também representavam a expansão dos domínios portugueses pelos sertões, se alastrando pelo interior do continente, fazendo uso principalmente dos rios. Um mapa do século XVIII ajuda a entender esse processo de alargamento das áreas coloniais.

Em um esforço para conhecer o trabalho de mulheres e de crianças índias nas vilas portuguesas, na segunda metade do século XVIII, temos como documento uma aquarela que mostra uma casa na vila Monte Alegre, no baixo Amazonas. A obra foi produzida pelo artista José Joaquim Freire, que acompanhou a expedição do naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira, entre 1783 e 1792, que foi enviado pelo governo português para negociar as fronteiras coloniais lusas. Na aquarela, vemos indígenas no trabalho de tear e na confecção de cuias. Muitas dessas cuias foram recolhidas pela expedição e hoje estão em museus portugueses, e podemos conhecê-las através de fotografias. E vale salientar que, antes da chegada dos europeus, povos indígenas do Amazonas faziam uso do algodão nativo da América para confeccionar tecidos.

PROPOSTA DIDÁTICA COM USO DE DOCUMENTOS

(sugestões de orientações que podem ser oferecidas pelo(a) professor(a) aos estudantes)

1. Leia o documento 1.
   a) Quem é o autor do texto?
   b) Para quem ele é escrito?
   c) Qual seu objetivo?
   d) Em que condição a índia Ângela de Jesus se encontrava?
   e) Como ela chegou a essa situação?
   f) O que propõe o rei?
   g) Quais os argumentos que ele utiliza em favor da libertação de Ângela de Jesus?
2. Agora vamos analisar o documento 2 de uma outra indígena.
   a) Que tipo de documento é esse?
   b) Quem o assina?
   c) Localize no texto referências ao tribunal da Junta das Missões e procure no glossário o que representava esta instituição.
   d) Uma petição é um pedido que uma pessoa faz à justiça. O que quer a índia Maria ao escrever sua petição às autoridades locais?
3. Os documentos 1 e 2 são pedidos de liberdade.
   a) Qual a diferença de condição social entre as índias Ângela de Jesus e Maria?
   b) Qual a diferença entre as autoridades as quais elas se dirigem?
4. Leia o documento 3 identificando:
   a) Quem faz o pedido?
   b) O que eles solicitam?
   c) O que alegam para defender esse pedido?
   d) Quem são os supostos proprietários?
   e) Quais são os argumentos desses supostos proprietários?
   f) Qual foi a resposta à petição dos indígenas?
   g) Qual a justificativa de quem julgou a petição?
   h) No final, prevaleceu o poder de quem?

PROPOSTA DIDÁTICA COM USO DE DOCUMENTOS

(sugestões de orientações que podem ser oferecidas pelo(a) professor(a) aos estudantes)

5. Analisando os documentos 1, 2 e 3:
   a) O que havia em comum nos pedidos?
   b) Quem tinha autoridade para atendê-los?
   c) O que pediam?
   d) Por que os indígenas faziam isso?
   e) As petições podem ser consideradas uma forma de resistência ao trabalho escravo indígena?
6. Para as próximas etapas (itens 6 e 7, documentos 4A e 4B), é mais indicado projetar os documentos na sala de aula. Podem ser utilizadas tanto a versão online dos documentos (link no início do kit) quanto as imagens aqui disponíveis. Observe o documento 4A.

   https://www.davidrumsey.com/luna/servlet/detail/RUMSEY~8~1~2954890~90066632:La-terra-ferma-la-Gujana-Spagnola?qvq=w4s:/when%2F1785%2F1788%2F;lc:RUMSEY~8~1&mi=8&trs=25

- Procure identificar onde está escrito o título do mapa e descubra o que ele representa. Identifique também a quem pertencia os territórios assinalados.

7. Observe o documento 4B.
   a) Localize os principais rios como o Amazônia, o Negro, o Branco, o Madeira e o Xingu. Localize a cidade chamada de *Pará* no mapa, que é atual cidade de Belém.
   b) Localize nesse mapa também alguns grupos indígenas. Quais foram os nomeados no mapa?
   c) Volte aos documentos anteriores e localize alguns lugares mencionados no mapa.
8. Vamos agora ao documento 5.
   a) Quem assina o texto?
   b) Que tipo de documento é esse?
   c) Todos os índios podem ser escravizados?
   d) Quais as formas possíveis de escravização?

PROPOSTA DIDÁTICA COM USO DE DOCUMENTOS

(sugestões de orientações que podem ser oferecidas pelo(a) professor(a) aos estudantes)

9. Observe o documento 6.
   a) Do que se trata o documento?
   b) O que acontece com a índia Samuriú?
   c) O que significa ter sido apanhada ao seu “contrário em guerra justa”?
   d) Localize no documento a menção à tropa de resgate. Qual a função do escrivão de uma tropa de resgate?
10. Sobre o documento 7, responda:
   a) O que é este documento?
   b) Ele foi feito por quem?
   c) O que é retratado nele?
   d) Quais são os sujeitos históricos presentes?
   e) O que eles estão fazendo?
   f) O que estão produzindo?
   g) Por que será que só foram retratadas mulheres e crianças?
   h) Essas imagens são de indígenas vivendo em uma vila colonial. Quais são as possíveis diferenças que você imagina entre a vida de um indígena em sua aldeia e numa vila colonial?
11. Sobre o documento 8, responda:
   a) O que está sendo retratado na imagem?
   b) Quem você acha que manuseia esse instrumento?
12. Vamos ao documento 9.
   a) Qual objeto está sendo retratado nas imagens?
   b) Para que será que ele serve?
   c) Quem você acha que produziu essas cuias?
   d) Para a mesma função, qual objeto você utiliza?
   e) Ele se parece com algum objeto atual?
   f) Se sim, para quê você usa esse objeto?
   g) Onde essa cuia foi produzida?

PROPOSTA DIDÁTICA COM USO DE DOCUMENTOS
(sugestões de orientações que podem ser oferecidas pelo(a) professor(a) aos estudantes)

h) Onde ela está agora, nas imagens?

i) Como ela foi parar lá?

13. Observe o documento 10.

a) O que determina a lei?

b) Ela é anterior ou posterior à lei que consta no documento 5?

c) Isso significa que acabou a escravidão na Amazônia?

14. Vamos analisar agora o documento 11.

a) Quem são as pessoas fazendo pedidos no tribunal?

b) Como as pessoas são denominadas?

c) Podemos dizer que esse modo de denominação está relacionado ao poder que possuem?

d) O que eles estão pedindo?

e) Qual o resultado dos pedidos?

15. Qual a relação desse documento 11 com o documento 10?

16. Organize uma linha do tempo localizando os documentos em sequencia de datas.

a) A partir das datas e conteúdos dos documentos, divida a linha do tempo em períodos históricos, criando um nome para cada período.

b) Escreva uma narrativa histórica contando o que os documentos contam e como vocês interpretam o que é contado.

Documento 1

"Para o Governador do Maranhão Em que se lhe ordena defira na forma das ordens de Sua Majestades ao requerimento da índia Ângela de Jesus a respeito da liberdade que pede,

Dom João por graça de Deus rei de Portugal e companhia faço saber a vós, Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão, que por parte de Ângela de Jesus, índia, se me representou que sendo de nascimento forra e filha da principal família que há nesses Sertões, baixando deles com os mais por ordem do Governador Pedro César de Menezes para o trabalho das obras da Misericórdia da cidade do Pará, e devendo como tal ser tratada dos provedores, e administradores da casa da dita Misericórdia, o faziam tanto pelo contrário que se serviam dela como vil escrava, fazendo-a servir por força e com violência nas suas fazendas, o que proximamente descreveu-me, porque sendo provedor José de Souza de Azevedo, a fizera ir para a sua fazenda com tal desprezo e tirania que lhe não permitira de levar a roupa de seu uso, antes a provocara a não observar a sua virtude e bom procedimento que sempre teve. Pedindo-me a índia para a livrar de tal cativeiro para viver em sua liberdade, vistas as razões que alegava. Ordeno-vos que sendo verdade o que a suplicante relata lhe defira na forma de minhas ordens. El Rei nosso senhor o mandou por Miguel Carlos, Conde General da Armada do Mar Oceano, dos seus Conselhos de Estado, e Guerra e Presidente do Ultramarino; e se passou por duas vias. Manoel Barbosa Brandão a fez em Lisboa a 22 de fevereiro de 1714."

Forra: índia livre, em seu estado de nascimento, segundo o pensamento da época.
Baixando: Deslocamento (forçado ou não) de indígenas do interior para as vilas coloniais.
Casa de Misericórdia: Instituição de assistência e caridade.

Carta Régia para o Governador do Maranhão em que se lhe ordena deffira na forma das ordens de Sua Magestade ao Requerimento da Índia Angela de Jezus a respeito da liberdade que pede. ABN, 67, p. 120-121.

Documento 2

E logo no mesmo dia, propôs o dito Governador e Capitão General do Estado uma petição da Índia Maria, fosse justo ou injusto seu título de cativeiro, contendo ultimamente Izabel Pereira Donna Viúva e João Barbosa da Costa, ambos dessa cidade, e propôs justamente os autos da dita Contenda, pelos quais se não mostra, nem justifica legítimo cativeiro da dita Índia Maria, que antes se prova ser feita contra as leis de Sua Majestade e assim ela fica livre na forma da dita lei e que sendo visto nesta mesma Junta pelos ditos ministros, que votaram uniformemente e assentaram ser a dita Índia forra e Livre, e como tal podia servir a quem quisesse.

Contenda: Litígio; processo

Junta (de missões): instituição colonial composta por pessoas importantes das vilas (religiosos e funcionários da administração). Entre suas funções estava julgar a liberdade dos índios.

Termo de Junta de Missões do Maranhão [27/02/1726]. Códice 10 (1720-1726), Arquivo Público do Estado do Pará (APEP).

Documento 3

Aos dez dias do Mês de Outubro de Mil Sete Centos quarenta e nove anos, nesta Cidade de Belém do Pará no Palácio da Residência do [Ilustríssimo], e Excelentíssimo, Governador, e Capitão General do Estado Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, foram convocados os Deputados da Junta de Missões [...], e estando assim todos juntos, foi proposta uma petição de Apolinario, Francisco, Feliciano, Amaro, Estêvão e Maria, Índios do Gentio da terra, na qual alegavam serem livres por sua natureza e que seus pais e avós estavam na posse de suas liberdades há mais de sessenta anos, e como tais tratados na Fazenda de Jaguarary, dos reverendos padres da Companhia de JESUS, os quais pretendiam constrangê-los a cativeiro, recusando o título de suas liberdades, irem outra vez para poder dos ditos padres por quererem estes cativá-los, Recorriam a Sua Excelentíssima lhes mandasse passar Portaria na forma que Sua Majestade ordene para que os padres não possam cativá-los, nem pessoa alguma entender com eles, sendo netos de um Índio Cavaleiro do Hábito por Mercê de Sua Magestade; E Sendo assim proposta a dita petição, e ouvido o Reverendo Padre Reitor do Colégio, o Padre Julio Perreira, respondeu que o Colégio se achava de posse do Cativeiro dos suplicantes por esses serem nascidos de ventre cativo, o qual fora sua Mãe, filha também de cativa, como tal dada com a Fazenda de Jaguarary, e outros mais servos ao Colégio, pelo Auto da doação entre vivos que apresentaram, como também se apresentava no Livro dos assentos dos escravos da mesma fazenda, em que também estavam assentados os suplicantes. Sem contradição alguma, votaram os Reverendíssimos Deputados, que como não mostravam os suplicantes a sua liberdade pela parte materna, se conservasse na mesma escravidão em que se achavam.

Colégio: Colégio da Companhia de Jesus (padres jesuítas).
Portaria: Tipo de documento oficial.

Termo de Junta de Missões do Pará [10/10/1749]. “Livros dos termos das Juntas das Missões que Setariam nesta Cappitania do Pará em que sepulgavam as Liberdades dos Indios, cujas Juntas foram extintas com a Ley das Liverdades que se publicou nesta Cidade aos 29 de Mayo de 1756”. In: WOJTALEWICZ, Paul David. **The “Junta de Missões”**: the missions in the Portuguese Amazon. Dissertação de Mestrado, University of Minnesota, 1993. pp.160-161.

Documento 4 A

La Terra Ferma – La Gujana Spagnola, Olandese, Francese e Portughese. Ela Parte Settentre[Le]: del Bresi/. Venezia, 1785 – Presso Antonio Zatta Figli (1757-1797) – com Privilegio dell Eccmo Senato. Disponível em: < https://www.davidrumsey.com/luna/servlet/detail/RUMSEY~8~1~295489~90066632:La-terra-ferma-la-Gujana-Spagnola?qvq=w4s:/when%2F1785%2F1788%2F;lc:RUMSEY~8~1&mi=8&trs=25 > . Acesso em: 27 set. 2019.

Documento 4 B

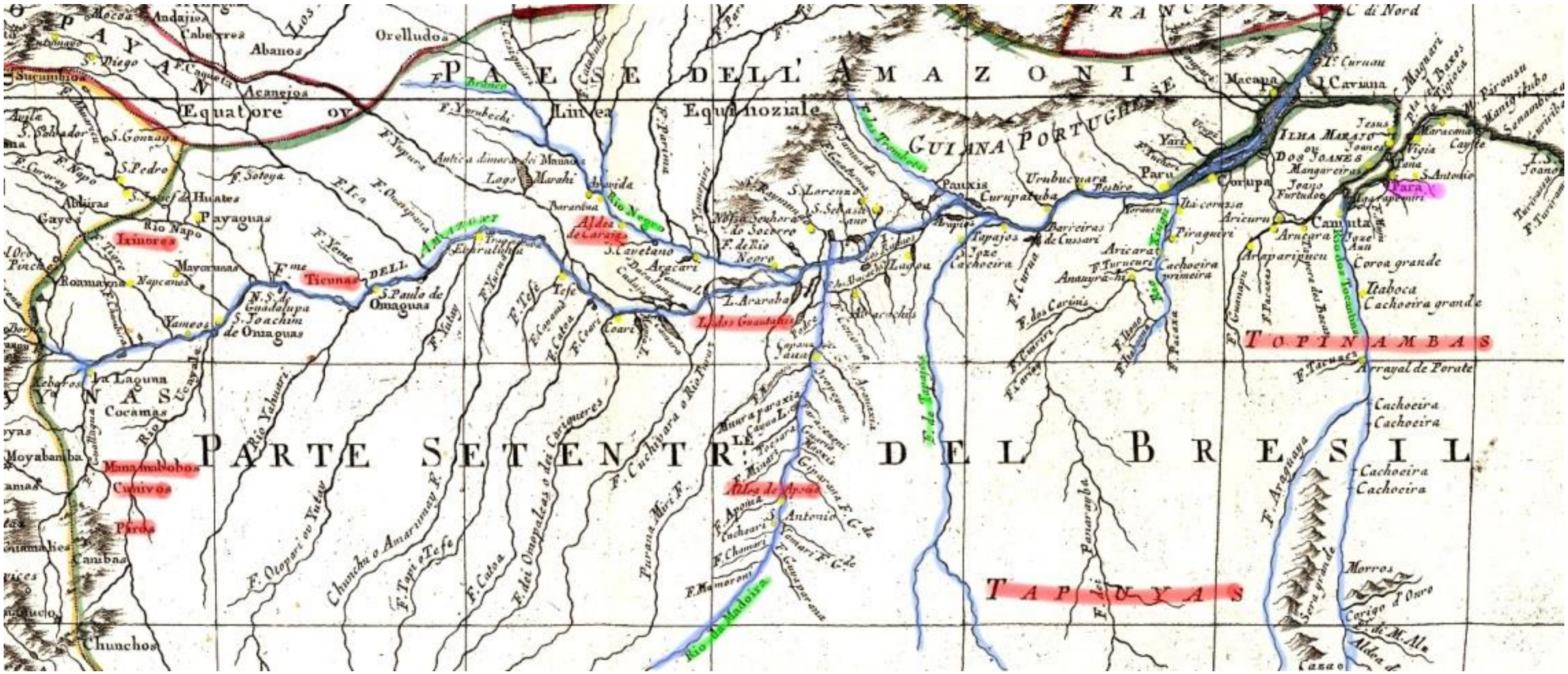

(Recorte e adaptação) - *La Terra Ferma – La Gujana Spagnola, Olandese, Francese e Portughese. Ela Parte Settentre[Le]: del Bresil*. Venezia, 1785 – Presso Antonio Zatta Figli (1757-1797) – com Privilegio dell Eccmo Senato. (Mapa)

Disponível em: < *http://www.davidrumsey.com/luna/servlet/detail/RUMSEY~8~1~295489~90066632:La-terra-ferma-la-Gujana-Spagnola?qvq=w4s:/when%2F1785%2F1788%2F;lc:RUMSEY~8~1&mi=8&trs=25* >. Acesso em: 27. set. 2019.

Eu *El-Rey* faço saber aos que este alvará virem que [...] Quanto ao resgate dos índios, sou servido que se façam por conta de minha fazenda, para com todos os que se acharem cativos em guerra de outros índios, ou estejam presos à corda para os comerem, ou cativos para os venderem a qualquer nações, desde que não tenham sido cativados para o efeito das vendas somente, e que eles a não repugnem, entendendo que por outro modo podem livrar a vida. [...]

E quanto aos cativeiros por ocasião das guerras dos meus vassalos para com os índios, e destes para com os meus vassalos. Ei por bem de permitir se possam fazer nos casos seguintes: o primeiro da guerra defensiva, que se entenderá somente no ato da invasão, que os índios inimigos, e infiéis fizerem nas aldeias, e terras do Estado do Maranhão com cabeça, ou comunidade, que tiver soberania, ou jurisdição, principalmente, quando os ditos índios impedirem com mão armada, e força de armas, aos missionários a entrada dos Sertões, e a doutrina do Santo Evangelho fazendo com efeito hostilidades às pessoas que levarem em sua companhia. O segundo da guerra ofensiva quando houver temor certo, e infalível, que os ditos índios, inimigos da Fé, procuram invadir as terras de meus domínios, e ajuntando gente para este efeito, sem que por outro modo se lhes possa impedir a dita invasão, o qual se procurará primeiro por todos os meios de persuasão, do temor, e de boa paz, ou também quando os ditos índios inimigos, e infiéis, tiverem feito hostilidades graves, e notórias, e não tendo dado satisfação condigna delas, sujeitando-se a receber aquele castigo, que for conveniente ao decoro de minhas armas, e necessário para a conservação do dito Estado. Nestes casos poderão ser cativos os índios infiéis no tempo que durar o conflito das guerras, e fora deles senão poderão fazer as ditas guerras, nem se poderão admitir os ditos cativeiros, e para constar da legalidade destes mesmos casos com toda aquela certeza, que é necessária, e conveniente para a justiça deles. [...] Destas guerras, e com os documentos referidos me darão conta todos os anos o dito Governador, e Ouvidor geral por duas vias; uma do Conselho Ultramarino, outra da Secretaria do Estado, para que por uma, e outra me seja presente, e para eu os mandar ver, e examinar, e determinar sobre eles como parecer justiça; não o fazendo assim serão havidos por livres todos os índios que de facto tiverem sido cativos, e me darei por muito mal servido dos ditos Governador, e Ouvidor [...]”

Fazenda: riqueza, dinheiro, recursos

.

Alvará porque Vossa Majestade pelos respeitos neles declarados, há por bem derrogar a lei feita no primeiro de abril de 1680, que proibia totalmente os resgates, e cativeiros dos índios, e suscitar em parte o que fez o Senhor Rei Dom João IV, etc. [24/04/1688]. **Regimento & Leys sobre as missoens do Estado do Maranhaõ, & Pará, & sobre a liberdade dos Indios**. Lisboa: Oficina de Antonio Menescal, 1724, p. 20-26. Disponível em: < http://purl.pt/15102 >. Acesso em: 27 set. 2019.

Documento 6

"Canajuary, Sargento-mor de Manaus, vendeu uma rapariga de nação Camauinavy de idade pouco mais ou menos de seis anos. Com um sinal de ferida nas cadeiras da parte esquerda, chama-se Samuriú e disse o dito vendedor ser sua escrava por a ter apanhado ao seus contrários em Guerra justa e o mesmo confessou ser assim a dita rapariga, pelo que foi havida por escrava pelo Padre Reverendo Missionário e o cabo da Tropa, e se comprou por conta do índio Sepiano da Aldeia dos Tapajós por um punhado de sal e, por tudo assim ser, eu, João Duarte da Cruz, escrivão da Tropa de Resgates e Guerra, passei o presente registro que assinam o dito Missionário e Cabo da Tropa neste Rio Negro no Arraial de Nossa Senhora do Carmo e Santa Ana aos 18 de setembro de 1729 anos. José de Sousa. João Paes do Amaral."

Tropa de Resgates: expedições coloniais enviadas ao interior do território para resgatar indígenas prisioneiros de guerra. Na prática serviam como forma de obtenção mão de obra.

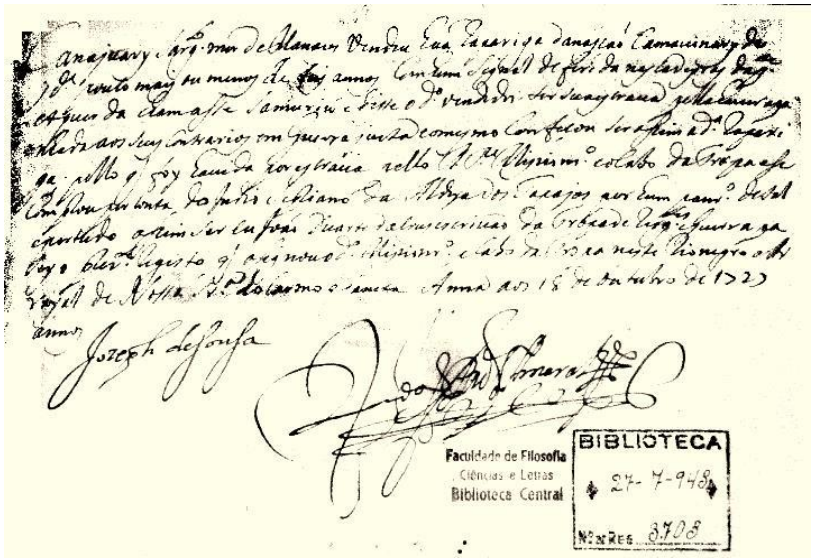
Faculdade de Filosofia
Ciências e Letras
Biblioteca Central
BIBLIOTECA
24-7-948
Nº de Reg. 3708

Registro de Resgate [18/09/1729]. Instituto de Estudos Brasileiros (IEB), Coleção Lamego, códice 43.50.

Documento 7

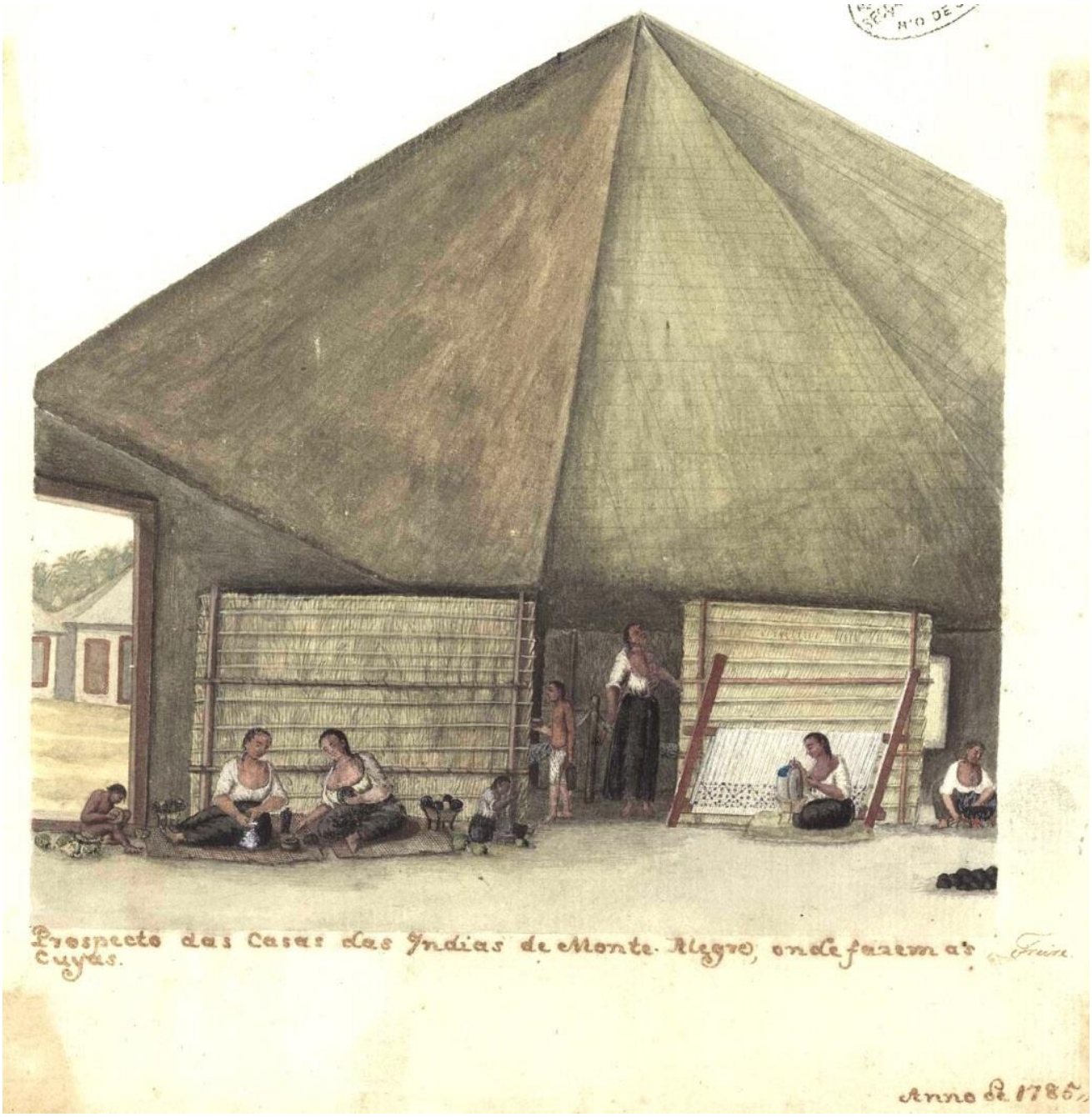

Prospecto das casas das índias de Monte Alegre, onde fazem as cuias. José Joaquim Freire, 1785. Acervo Biblioteca Nacional. Disponível em: < http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mss1141036.jpg >. Acesso em: 27 set. 2019.

Documento 8

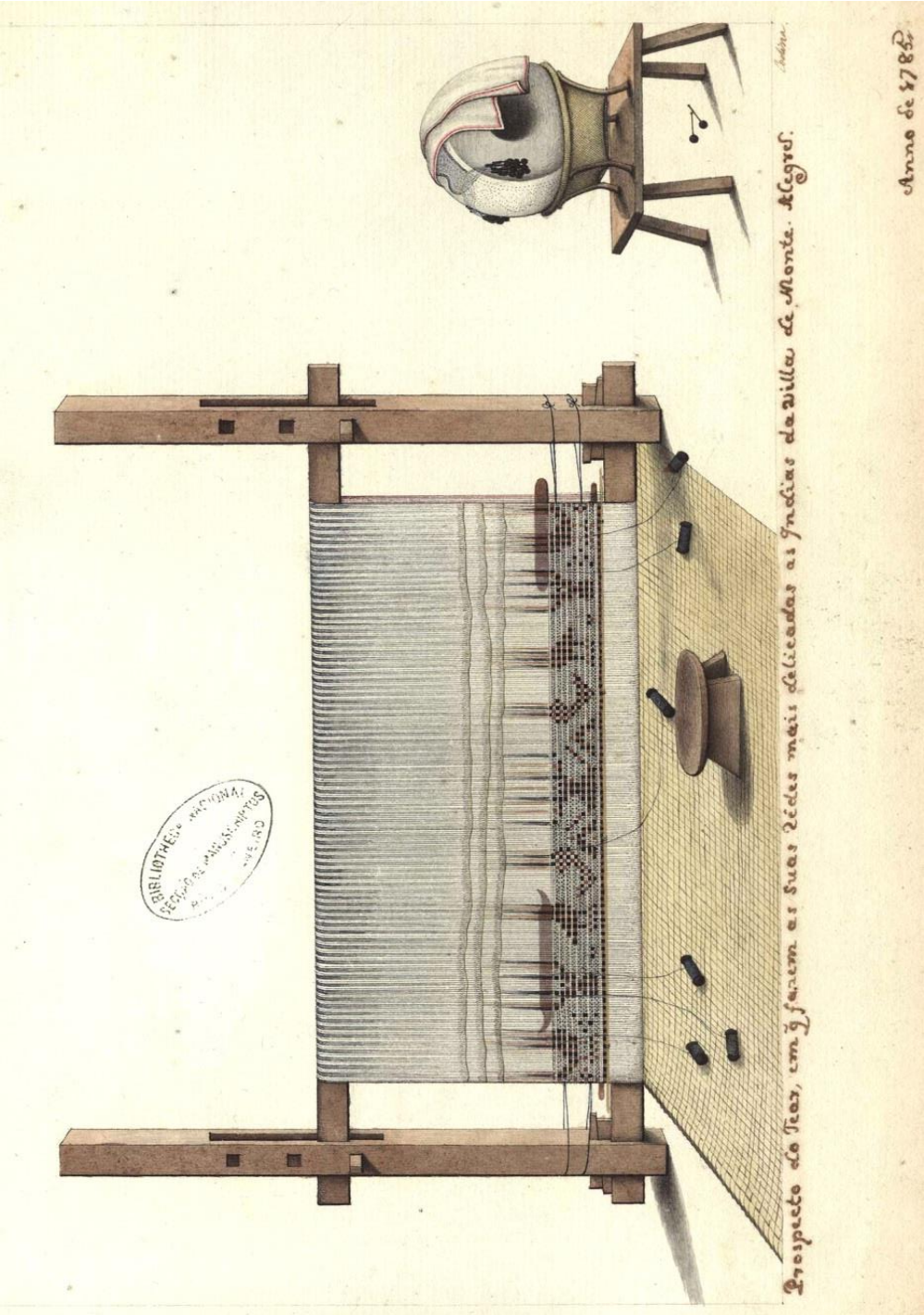

Prospecto do tear que fazem as suas redes mais delicadas as índias da vila de Monte Alegre. José Joaquim Freire, 1785. Acervo Biblioteca Nacional. Disponível em: < http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mss1095064.jpg >. Acesso em: 27 set. 2019.

Documento 9

Memória da Amazônia. *Alexandre Rodrigues Ferreira e a Viagem Filosófica pelas Capitanias de Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuyabá. 1783 – 1792*. Museu e Laboratório Antropológico. Universidade de Coimbra. Porto: Edições Inapa, 1991, p. 118 e 119.

Documento 10

“Dom Joseph por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, daqui, e além do mar [...] Declarando-se por Editais postos nos lugares públicos das Cidades de Belém, do Grão Pará, e de S. Luiz do Maranhão, que os sobreditos Índios como livres, e isentos de toda a escravidão, podem dispor das suas pessoas, e bens como melhor lhes parecer, sem outra sujeição temporal, que não seja a que devem ter às minhas Leis, para a sombra delas viverem na paz, e união Cristã e na sociedade Civil, em que mediante a Divina graça procuro manter os Povos, que Deus me confiou, nos quais ficarão incorporados os referidos Índios sem distinção, ou exceção alguma, para gozarem de todas as honras, privilégios, e liberdades, de que os meus Vassalos gozam atualmente conforme as suas respectivas graduações, e cabedais.

[...] Desta geral disposição exceto somente os oriundos de pretas escravas, os quais serão conservados no domínio de seus atuais senhores, enquanto eu não der outra providência sobre esta matéria”.

Cabedal: patrimônio, bem material e reconhecimento/estima social.

Lei porque Vossa Majestade há por bem restituir aos índios do Grão Pará e Maranhão a liberdade das suas pessoas, bens e comércio na forma que nela se declara [06/06/1755]. NAUD, Leda M. C. Documentos sobre o índio brasileiro (2ª parte), **Revista de Informação Legislativa**, 8(29): pp. 227-336. Jan.-mar. 1971. pp. 256-261.
Disponível em: < http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/180475 >, consultado em: 13/04/2017.

Documento 11

Aos sete dias do mês de Abril de mil e setecentos cinquenta e nove anos nesta Cidade de São Luiz do Maranhão no Palácio da Residência do Governo desta Capitania [...] e estando assim todos Juntos foram prepostos vários autos em que se deferiu o seguinte:

Nos autos do Índio Antonio com o Padre Francisco da Veiga Subprior da Casa da Residência da Vila de Santo Antonio de Alcantra se deferiu declarando ser aquele Livre. Nos de Pedro Paullo com os Reverendos Padres da Companhia, se deferiu Vistas às partes. O mesmo nos autos de Francisco Pereira de Abreu com as cafuzas Rita e Cirilia [...] Nos do Mameluco Xavier com D. Manuel de Castelbranco, chamado a autoria, julgado aquela por Livre. Nos do Mestiço Bento com Joze da Costa Corvello, chamado a autoria, julgado a seus por Livre.

E disso fiz este termo que [assinaram]

E eu Bernardino José Pereira de Castro Secretário da Junta o escrevi.

Gonçallo Pereyra Lobatto e Souza

João Roiz Covette

Berndº de Ag.ªr

Fr. Joaquim de Jezuz Maria

Jozé de Mor. Ignacio Leitão

Fr. Joze da Natividade

Gaspar Glv. dos Reys

Cafuza: mestiça de índios e negros africanos ou seus descendentes.
Mameluco: mestiço de branco com índio ou de branco com caboclo.

Termo de Junta [07/04/1759]. Livros de assentos, despachos e sentenças que se determinaram em cada Junta de Missões na Cidade de São Luís do Maranhão – 1738-1777, Códice 1, Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM), fls. 88v-89.